**PROCESSO**: **n º** 4701 - 4261/2015

**INTERESSADO:** Moraes e Alves Serviços Médicos Ltda.

**Assunto:** Pagamento de Conta Médica.

Trata-se de **Processo Administrativo nº 4701 – 4261/2015**, volume I, com 47 (quarenta e sete) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento a empresa conveniada**, Moraes e Alves Serviços Médicos Ltda.**, no valor de R$72.876,96 (setenta e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos), referente ao Programa de Atenção Domiciliar Integrado – PADI, e que diz respeito a prestação de serviços na realização atendimento médico no domicílio da paciente Maria Telma Nemésio de Melo, no mês de Outubro/2015.

Os autos foram encaminhados a esta Controladoria Geral do Estado – CGE, para análise e emissão de parecer, de acordo com o contido no Decreto nº 51.828/2017, Art. 48 e exposto no despacho, datado de 18 de abril de 2017, do Diretor Presidente do IPASEAL (fls.46).

**1 - RELATÓRIO**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pelo Gabinete da Controladora (fls. 47).

1.1. Às fls. 02, constata-se o documento datado de 16/11/2015, de lavra do representante da empresa em tela, atestando a continuidade dos serviços prestados em domicílio no mês de Outubro/2015, no valor R$72.876,96 (setenta e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos).

1.2. Constata-se planilha descritiva dos procedimentos executados (fls. 03).

1.3. Observa-se que foram acostadas listas de correlatos utilizados nos procedimentos médicos. **Ressalte-se que os documentos estão repletos de RASURAS** (fls. 04/05), e mapa de uso de oxigênio (fls. 06). **O DEFEITO** vicia o documento e, e para que a pública-forma seja expedida, faz-se necessário mostrá-lo na forma correta e transparente.

1.4. Observa-se o Relatório Médico, **datado de 29/07/2013**, elaborado pela Médica, Maria Erigleide Bezerra da Silva, **SEM ASSINATURA** (fls. 07).

1.5. Às fls. 08/16, foi acostado o Mandado de Intimação ao IPASEAL, de autoria da paciente, datado de 19/09/2013, de lavra da Douta Juíza Maria Ester Fontan Cavalcanti Manso, e Decisão concedendo a Tutela Antecipada, determinando que o IPASEAL forneça à requerente o serviço Home Care, assinado em 05/09/2013, pela Juíza supracitada.

1.6. No Despacho contido às fls. 18, datado de 10/03/2016, de lavra do Coordenador Jurídico, Phelipe Gabriel Clementino Vargas, solicita-se a juntada de documentos.

1.7. Contata-se cópia do contrato de prestação de serviços nº 009/2014 – PJ/IS, celebrado entre o IPASEAL e a empresa em tela (fls. 19/32).

1.8. Verifica-se certidões de regularidade fiscal com validades expiradas (fls. 36/39).

1.9. Observa-se informação da dotação orçamentária (2016) às fls. 41.

1.10. Às fls. 44, constata-se o Relatório de Auditoria, datado de 15/04/2016, de lavra da Médica Auditora, Lidian Navarro de Araújo Aguiar, com glosas, perfazendo valor a pagar de R$54.597,07 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa sete reais e sete centavos).

1.11. Observa-se que não está anexada aos autos a nota fiscal de prestação dos serviços.

É O RELATÓRIO**.**

**2 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$54.597,07 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa sete reais e sete centavos).
2. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento que as certidões referentes à regularidade fiscal sejam acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.
3. **DO DOCUMENTO FISCAL** – Que seja emitida a devida Nota fiscal da prestação dos serviços, quando da emissão da Nota de Empenho e que seja **“atestada”** pelo Gestor do Contrato.

**3 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no item 2, alíneas **“a”** a **“c”**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento a empresa, **Moraes e Alves Serviços Médicos Ltda.**, no valor de R$54.597,07 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa sete reais e sete centavos).

Maceió, 28 de junho de 2017.

Cleonice Ferreira de Carvalho

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 95-7**

**De acordo:**

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**